Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.679.153 - MG (2017/0142785-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
REQUERENTE	:	PAULO ESTEVAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA - MG059986
REQUERIDO	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	:	LUIZ HENRIQUE NOVAES ZACARIAS E OUTRO(S) - MG080790
AGRAVADO	:	PAULO ESTEVAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA - MG059986
INTERES.	:	IPAFER COMERCIO DE SUCATAS LTDA

DESPACHO

Paulo Estevão de Oliveira atravessa petição (fls. 252/255) informando que está ciente da decisão dos embargos de declaração (fls. 249/250) e que "*desde já renuncia ao seu recurso"* (fl. 253). Entretanto, pugna que seja julgada "*extinta a execução, por ausência de legitimidade passiva"* (fl. 255), questão de ordem pública passível de ser conhecida de ofício.

Pois bem.

Por meio da decisão de fls. 220/223, integrada pela de fls. 249/250, **não se conheceu** do recurso especial do ora requerente.

Assim, encerrada a prestação jurisdicional desta Corte Superior, **nada a deferir**.

Ante a expressa renúncia ao direito de recorrer manifestada pela parte requerente (fl. 253), certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa.

Cumpra-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator